



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9183.0030731/2024-58

ASSUNTO : Aquisição de materiais e equipamentos para o conserto e melhoria do sistema de abastecimento de água de reúso do Bloco II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de três motobombas centrífugas trifásicas 3/4CV, modelo BC-91 S/T, dois disjuntores motores, um timer, 5 filtros laváveis slim e 10 filtros de carvão ativado slim para o conserto e melhoria do sistema de abastecimento de água de reúso do Bloco II, localizado no endereço da Rua Marechal Hermes, nº820, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, em atendimento ao protocolo SEI 19.19.9183.0030731/2024-58.

1.1 DESCRIÇÃO

Trata-se da aquisição de equipamentos novos e com garantia, sendo eles três motobombas centrífugas monoestágio, modelo BC-91 S/T, trifásicas, 3/4CV, IP21, sucção 1.1/4' recalque 1', 24 m.c.a., dois disjuntores motores tripolares, corrente nominal 4A, um timer analógico para trilho 220VCA 16A, reversível, 5 filtros de tela lavável 20"x2,5" para água de reúso e 10 filtros carvão ativado 20"x2,5" para água de reúso, para instalação no sistema de água de reúso do Bloco II a serem entregues, na rua Marechal Hermes, nº820, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	CATÁLOGO COMPRAS.GOV			VALOR ESTIMADO (R\$)	
				GRUPO	CLASSE	CÓDIGO	UNITÁRIO	TOTAL
1	3	Unidade	Bomba centrífuga monoestágio BC-91 S/T trifásica 220/380V, 3/4CV, IP21, sucção 1.1/4' recalque 1", 24 m.c.a.	43	4320	382659		
2	2	Unidade	Disjuntor motor tripolar, corrente nominal 4A, referência Eaton PKZMC - 4 (ajuste 2,5 a 4A)	59	5925	424813		
3	1	Unidade	Timer Analógico para trilho 220VCA 16A 1 Reversível 60Hz	59	5945	396723		
4	5	Unidade	Filtro tela lavável (reutilizável) para água de reúso, tamanho 20"x2,5" slim	46	4610	396373		
5	10	Unidade	Filtro carvão ativado, 5 micra, para água de reúso, tamanho 20"x2,5" slim	46	4610	433894		
TOTAL:								

1.3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A ser informado pelo DAL após cotação.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.

1.4.2 Os materiais deverão ser entregues de acordo o Termo de Referência, sito a Rua Marechal Hermes, 820, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, no horário das 12h às 18h, sendo necessário agendamento prévio através dos telefones 41 3250-8919 com o servidor Ribamar ou 41 3250-4641, com pelo menos 24h de antecedência, no horário das 12h às 19h.

1.5 AMOSTRAS/PROTÓTIPO:

Para essa contratação, não será necessária a apresentação de protótipos/amostras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da aquisição de três motobombas centrífugas monoestágio modelo BC-91 S/T trifásicas 220/380V, ¾ CV, IP21, sucção 1.1/4" recalque 1", 24 m.c.a., dois disjuntores motores tripolares, corrente nominal 4A, um timer analógico para trilho 220VCA 16A, reversível, cinco filtros de tela lavável 20"x2,5" slim e dez filtros de carvão ativado 5 micra tamanho 20"x2,5" slim, para atender a demanda do protocolo SEI 19.19.9183.0030731/2024-58, em que prevê o conserto e melhoria do sistema de abastecimento da água de reúso do prédio Bloco II do Ministério Público do Paraná, restabelecendo o pleno funcionamento das bombas da automação e filtragem da água. A equipe de manutenção do Ministério Público sob acompanhamento e supervisão técnica do Departamento de Engenharia fará a instalação das bombas, troca dos disjuntores e timer, assim como a instalação dos filtros para água de reúso, com trocas periódicas conforme prevê a manutenção, não sendo necessário a contratação de serviços de empresa especializada.

Considerando a importância do aproveitamento de água da chuva, o serviço tem por finalidade restabelecer o abastecimento do prédio com a água de reúso conforme previsto no projeto inicial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação única, de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento das 03 bombas centrífugas monoestágio BC-91 S/T trifásica 220/380V, 3/4CV, IP21, sucção 1.1/4" recalque 1", 24 m.c.a.; 02 disjuntores motores tripolares, corrente nominal 4A, referência Eaton PKZMC - 4 (ajuste 2,5 a 4A); 01 timer analógico para trilho 220VCA 16A 1 reversível 60Hz; 5 filtros tela lavável para água de reúso, tamanho 20"x2,5" slim; 10 filtros carvão ativado, 5 micra, para água de reúso, tamanho 20"x2,5" slim. A equipe de manutenção do Ministério Público sob acompanhamento e supervisão técnica do Departamento de Engenharia fará a instalação das bombas, troca dos disjuntores e timer, assim como a instalação dos filtros para água de reúso, com trocas periódicas conforme prevê a manutenção.

Uma das três bombas será mantida em estoque como reserva para caso de emergência. Apesar de o sistema funcionar com redundância, é necessário se considerar o tempo de reparo de uma bomba em caso de pane, por isso a existência de uma reserva é essencial.

As motobombas e os materiais, todos novos e com garantia, deverão ser entregues na Rua Marechal Hermes, nº820, Centro Cívico, Curitiba, PR, com a respectiva nota fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CONDIÇÕES GERAIS

Será contratada a empresa especializada que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas neste termo de referência e que comprovem a regularidade das certidões fiscais, trabalhistas e tributárias para habilitação.

4.2 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação.

4.4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação terá vigência de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, assinado pelas partes. Por se tratar de entrega única não há previsão de prorrogação contratual.

4.5 GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

4.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor, artigo 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.7 REAJUSTE CONTRATUAL

Não se aplica.

4.8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item acima deverá ser formalizada por meio de termo aditivo à contratação.

4.9 CONSÓRCIO

Não será aceita a participação de consórcio. O consórcio de empresas consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e o objeto da presente contratação trata-se de objeto comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. A vedação quanto à participação de consórcio não limita a competitividade, pois todas as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formar consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A modalidade escolhida foi a de Dispensa de Licitação, uma vez que o objeto dessa contratação é classificado como comum, por possuir especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, bem como na proposta, acompanhado do manual, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia dos itens.

5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, o item defeituoso e/ou a má execução do serviço.

5.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e instalação do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1.** Receber e conferir a entrega no local, prazo e as condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;
- 5.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada no termo de referência, bem como na proposta;
- 5.2.3.** Verificar minuciosamente a conformidade do objeto de acordo com o solicitado no termo de referência, bem como da proposta;
- 5.2.4.** Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, cuja correção deverá ocorrer dentro do prazo de cumprimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- 5.2.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo para entrega do produto será de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestora da contratação será a Vice-Diretora do Departamento de Infraestrutura – DIN, Nayla Christine Marcatti Pallú e o fiscal será o servidor Douglas Costa Pacheco, lotado na Divisão de Manutenção e Serviços Gerais – DIMANS.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a análise de conformidade da entrega do item, de acordo com as especificações do Termo de Referência, por equipe da Divisão de Manutenção e Serviços Gerais do Departamento de Infraestrutura. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto com os itens no local, sito Rua Marechal Hermes, 820, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, Bloco II, aos cuidados do servidor da DIMANS José de Ribamar de Souza Lima, discriminando os bens adquiridos, incluindo marca/modelo e demais especificações, acompanhada das certidões que trata o item 7.1.2.
- 7.1.2** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 7.1.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.
- 7.1.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.
- 7.1.5** O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.
- 7.1.6** Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.
- 7.1.7** O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado e/ou o serviço prestado não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas neste termo de referência e que comprovem a regularidade das certidões fiscais, trabalhistas e tributárias para habilitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa foi prevista no Plano Anual de Contratações como Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Poderão participar desta contratação as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), qualificadas como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, regularmente estabelecidas no País e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2 A CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021 e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.

12.3 As sanções previstas no item 12.2 poderão ser aplicadas a quem:

12.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.3.4 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato);

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

12.3.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;

12.4 As sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.

12.5 ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22.

12.6 Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.7.

12.7 Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

12.8 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.8.1 As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.

12.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.

12.12 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

12.13 A aplicação da multa a que se refere o item 12.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.14 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à CONTRATADA que:

12.14.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.14.2 der causa à inexecução total do contrato;

12.14.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.14.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.

12.15 A aplicação da sanção prevista no item 12.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.

12.16 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

12.16.1 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.16.2 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.16.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

12.16.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.16.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.16.6 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);

12.17 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.

12.18 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.

12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.21 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

12.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23 O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

13. DEMAIS ELEMENTOS

Não se aplica.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e o DECRETO ESTADUAL Nº 10086/2022.

Curitiba, 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **NAYLA CHRISTINE MARCATTI PALLU**, **Vice-Diretora**, em 21/07/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS COSTA PACHECO**, **Auxiliar Administrativo**, em 21/07/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074210** e o código CRC **577D533A**.